



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 30 de julho de 2019.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 198/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereadora Letícia dos Santos Jotta, aprovado na Seção Ordinária do dia 9 de julho de 2019, que ***“Institui no Município de Cabo Frio o Dia Municipal da Umbanda e Candomblé”***, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria da Senhora Vereadora Letícia dos Santos Jotta que “*Institui no Município de Cabo Frio o Dia Municipal da Umbanda e Candomblé*”.

Em que pese a relevância da iniciativa e a louvável intenção de sua nobre autora, a proposta legislativa em questão apresenta óbices legais e constitucionais intransponíveis à sua sanção.

Ao analisar o aspecto material da proposta, constata-se que o texto aprovado viola as disposições do artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Veja-se a redação do **caput** dos arts. 2º, 4º e 5º:

“Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, individualmente ou em conjunto, no âmbito de suas competências, em relação as datas **constantes no Anexo desta Lei**:

.....

“Art. 4º O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas **constantes no Anexo desta Lei**.”

.....

“Art. 5º Não serão incluídas **no Anexo a esta Lei** datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Cabo Frio.” (grifei)

Como se percebe, os artigos supramencionados referem-se as datas constantes em documento anexo ao Projeto de Lei. Ocorre que, por um equívoco, não consta nos autógrafos qualquer anexo que elucide a referência feita.

Assim sendo, resta claro que a propositura contraria o interesse público, pois padece de clareza e precisão, diante a existência de insuperáveis erros de redação, os quais podem comprometer a sua regular execução e frustrar, de modo sensível, a correta informação ao destinatário da norma, uma vez que ausente o anexo contendo as datas do Calendário Comemorativo da Umbanda e Candomblé.

Além disso, é patente que o Projeto de Lei em tela, apresenta acentuada repercussão no orçamento municipal, uma vez que as despesas dela decorrentes correriam a expensas do Executivo.

Certo é que a inexistência de previsão orçamentária para custeio das comemorações pretendidas viola frontalmente o princípio orçamentário previsto no artigo 167, I e II, da Constituição da República e os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prescrevem a necessidade de prévia dotação orçamentária para criar ou aumentar qualquer despesa pública.

Ao deixar de apontar as dotações orçamentárias vinculadas a tal despesa, a presente proposta legislativa afronta os instrumentos de planejamento orçamentário, uma vez que se trata de despesa não prevista na Lei Orçamentária Anual, nem tampouco na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desse modo, não pode prosperar o Projeto de Lei em tela, face à incongruência diante dos preceitos de ordem constitucional e legal ora apontados, o que lhe retira a possibilidade de ser transformado em lei, mediante sanção do Executivo, e de produzir os efeitos legais esperados.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do **veto total** ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito